

### MESA DIRETORA

#### JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

**CORONEL CHAGAS**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**NALDO DA LOTERIA**  
1º SECRETÁRIO

**DHIEGO COELHO**  
3º SECRETÁRIO

**JÂNIO XINGÚ**  
2º VICE-PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**IZAIAS MAIA**  
4º SECRETÁRIO

**FRANCISCO MOZART**  
3º VICE-PRESIDENTE

**MASAMY EDA**  
CORREGEDOR GERAL

**JORGE EVERTON**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Deputado George Melo – PSDC;  
Deputado Jorge Everton – PMDB;  
Deputado Coronel Chagas – PRTB;  
Deputada Lenir Rodrigues – PPS;  
Deputado Brito Bezerra – PP;  
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e  
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

#### Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos:

Deputado Jorge Everton – PMDB;  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B;  
Deputado Valdenir Ferreira – PV;  
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e  
Deputado Odilon Filho – PEM.

#### Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde:

Deputada Lenir Rodrigues – PPS;  
Deputado Evangelista Siqueira – PT;  
Deputado Massamy Eda – PMDB;  
Deputado Chico Mozart – PRP; e  
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Deputado Chicão da Silveira – S/P;  
Deputado Evangelista Siqueira – PT;  
Deputado Naldo da Loteria – PSB;  
Deputada Chico Mozart – PRP;  
Deputado Zé Galeto – PRP.

#### Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL:

Deputado Dhiego Coelho – PSL;  
Deputado Chico Guerra – PROS;  
Deputado Jorge Everton – PMDB;  
Deputado Odilon Filho – PEM; e  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

#### Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas:

Deputado Mecias de Jesus – PRB;  
Deputado Jânio Xingu – PSL;  
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;  
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e  
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

Deputado Zé Galeto – PRP;  
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;  
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;  
Deputado George Melo – PSDC; e  
Deputado Gabriel Picanço – PRB.

#### Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra – PP;  
Deputado Valdenir Ferreira – PV;  
Deputado Jânio Xingu – PSL;  
Deputado Zé Galeto – PRP; e  
Deputado Izaias Maia – S/P.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

Deputado Coronel Chagas – PRTB;  
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;  
Deputado Jânio Xingu – PSL;  
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;  
Deputado Izaias Maia – S/P;  
Zé Galeto – PRP; e  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias:

Deputado Chico Guerra – PROS;  
Deputado Izaias Maia – S/P;  
Deputado Dhiego Coelho – PSL;  
Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e  
Deputada Lenir Rodrigues – PPS.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

Deputado Massamy Eda – PMDB;  
Deputado Jorge Everton – PMDB;  
Deputado Chicão da Silveira – S/P;  
Deputado Ângela Águida Portella – PSC; e  
Deputado Naldo da Loteria – PSB

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

Deputada Ângela Águida Portella – PSC;  
Deputado Odilon Filho – PEM;  
Deputado Brito Bezerra – PP;  
Deputada Lenir Rodrigues – PPS; e  
Deputado Massamy Eda – PMDB.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Deputado Gabriel Picanço – PRB;  
Deputado Massamy Eda – PMDB;  
Deputado George Melo – PSDC;  
Deputado Jânio Xingu – PSL; e  
Deputado Brito Bezerra – PP

#### Comissão de Ética Parlamentar:

Deputado Marcelo Cabral – PMDB;  
Deputado Mecias de Jesus – PRB;  
Deputado George Melo – PSDC;  
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e  
Deputado Izaias Maia – S/P.  
Suplentes:  
1º - Deputado Chico Guerra – PROS; e  
2º - Deputado Chicão da Silveira – S/P.

#### Comissão de Defesa do Consumidor:

Deputado Chico Mozart – PRP;  
Deputado Odilon Filho – PEM;  
Deputado Chicão da Silveira – S/P;  
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e  
Deputado Evangelista Siqueira – PT.

#### GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Telefone: (95) 3623-6665 | (95) 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

#### Atos Administrativos

- Aviso de Suspensão SINE DIE - Processo nº 035/ALE/2016 02  
- Resoluções nº 392 a 410/2016 - DGP 02

#### Atos Legislativos

- Projetos de Lei nº 020 a 024/2016 04  
- MEMO / DACPL Nº 011 / 2016 08  
- Indicações nº 126 a 130/2016 08

#### Atas Plenárias

- Ata da 2496ª Sessão Ordinária - Sucinta 09

#### Das Comissões

- Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas -  
Edital de Convocação nº 003/2016 10

EXPEDIENTE

SUMÁRIO

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED), em formato .doc (Word), conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015 ou pelo e-mail docgeralale@gmail.com de segunda a sexta-feira das 07:30 hs às 13:30 hs.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**
**DA PRESIDÊNCIA - ATOS DA CPL**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-ALE/CPL**
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016**
**AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE**
**PROCESSO Nº 035/ALE/2016**
**TIPO:** Menor Preço Global

**NATUREZA:** Tomada de Preço nº 002/2016

**OBJETO:** Aquisição de centrais de ar do tipo Split para atender esta Casa Legislativa e a sede da Escolas de Boa Vista –RR.

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima por meio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que em função do que determina a legislação em vigor, determina a suspensão sine die do Certame.

As empresas interessadas deveram comparecer na sala da CPL da ALE-RR sito à Avenida Nossa Senhora da Consolata, 897 - Bairro Centro - Boa Vista-RR, para tomarem ciência do teor da razão da suspensão no horário de 8h às 13 h.

Boa Vista-RR, em 03 de Maio de 2016.

**Maria Jaime L. Menezes**

Presidente Substituta da CPL /ALE-RR

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES**
**RESOLUÇÃO Nº 0392/2016-DGP**
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar**, a pedido, a servidora **Keli Ane Soares Camarão**, matrícula 11986, a partir de 29 de abril de 2016, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS1 – Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0393/2016-DGP**
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** o servidor **Marnildo Souza de Oliveira**, matrícula 17501, a partir de 01 de março de 2016, do Cargo Comissionado de Auxiliar Especial II MD, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0394/2016-DGP**
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear Marnildo Souza de Oliveira**, a partir de 01 de março de 2016, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de FS5 – Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013,

publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0395/2016-DGP**
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** a servidora **Monnya Raquel Beserra Leite**, matrícula 18030, a partir de 01 de março de 2016, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar V, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0396/2016-DGP**
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Monnya Raquel Beserra Leite**, a partir de 01 de março de 2016, para exercer cargo comissionado de Assistente Parlamentar II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0397/2016-DGP**
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** a servidora **Nadia Soares Bezerra**, matrícula 17673, a partir de 01 de março de 2016, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0398/2016-DGP**
**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Nadia Soares Bezerra**, a partir de 01 de março de 2016, para exercer cargo comissionado de Auxiliar Parlamentar III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0399/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** o servidor **Paulo Jorge Lhamas de Souza**, matrícula 17481, a partir de 01 de março de 2016, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar IV, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0400/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Paulo Jorge Lhamas de Souza**, a partir de 01 de março de 2016, para exercer cargo comissionado de Assessor Parlamentar I, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0401/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** o servidor **Renato Gomes do Nascimento**, matrícula 13163, a partir de 01 de março de 2016, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar IV, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0402/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Renato Gomes do Nascimento**, a partir de 01 de março de 2016, para exercer cargo comissionado de Assistente Parlamentar V, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0403/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** o servidor **Ricardo de Souza Marcelino**, matrícula 16928, a partir de 01 de março de 2016, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS2 – Auxiliar Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0404/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear Ricardo de Souza Marcelino**, a partir de 01 de março de 2016, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de FS2 – Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalser Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0405/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** o servidor **Rogério Neves de Aragão**, matrícula 16859, a partir de 01 de março de 2016, do Cargo Comissionado em Gabinete de FS5 – Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0406/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Rogério Neves de Aragão**, a partir de 01 de março de 2016, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de FS4 – Secretário Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0407/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor **Romel Ernesto de Lima**, matrícula 13537, a partir de 01 de março de 2016, do Cargo Comissionado de Auxiliar Parlamentar V, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0408/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Romel Ernesto de Lima**, a partir de 01 de março de 2016, para exercer cargo comissionado de Assistente Parlamentar IV, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0409/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor **Sandro Felipe Noronha França**,

matrícula 18034, a partir de 01 de março de 2016, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 0410/2016-DGP**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Sandro Felipe Noronha França**, a partir de 01 de março de 2016, para exercer cargo comissionado de Assistente Parlamentar III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 03 de maio de 2016.

**Deputado Jalsner Renier Padilha**

Presidente

**Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva**

1º Secretário

**Deputado Marcelo Mota de Macedo**

2º Secretário

## ATOS LEGISLATIVOS

### PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI Nº 020/16.**

**“Dispõe sobre a realização de “teste da linguinha” em recém-nascidos no Estado de Roraima, e dá outras providências”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de realização do “teste da linguinha” dos recém-nascidos no Estado de Roraima, nas redes Públicas e Particulares, com finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

**Parágrafo Único** - O exame referido no caput deste artigo, deverá ser realizado antes da alta hospitalar do recém-nascido, nas maternidades e demais estabelecimentos hospitalares onde houver ocorrido o parto.

**Art. 2º** - As maternidades e demais estabelecimentos hospitalares nos quais se realizam procedimentos obstétricos ficam obrigados a:

**I** - dispor dos equipamentos necessários à realização de exame da natureza mencionada no caput do art. 1º;

**II** - contar com profissionais capacitados para a aplicação do exame.

**Art. 3º** - A realização do exame estabelecido pela presente lei, abrange todos os recém-nascidos no Estado de Roraima, seja pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por planos de saúde, ou mesmo paciente particular.

**Parágrafo Único** - O Estado de Roraima somente arcará com os custos do “testada linguinha”, daqueles recém-nascidos assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes para garantir a execução da presente leicorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos convênios de acordo com a instituição prestadora do serviço.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2016.

**GABRIEL PICANÇO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa tornar

obrigatória a realização do “testada linguinha” no Estado de Roraima, pois trata-se de importante medida para diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos na sucção na amamentação, mastigação e fala.

O teste da linguinha realizado por fonoaudiólogos capacitados ganhou projeção mundial pelos benefícios proporcionados, o que recomenda que se torne obrigatória a sua realização pelo qual é possível diagnosticar precocemente se o bebê possui alterações do frênulo lingual, a chamada língua presa.

Segundo especialistas, o frênulo lingual, que fica embaixo da língua, pode comprometer o desenvolvimento de pessoas da infância à fase adulta. Isso porque a língua presa interfere na maneira de sugar, mastigar, engolir e até mesmo falar. Nos recém-nascidos, as limitações dos movimentos da língua podem dificultar a amamentação e levar ao desmame precoce.

Busca-se garantir, por meio da presente proposição, que o exame seja gratuito nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde mantidos pelo Estado.

À vista do exposto, vimos pedir aos nobres pares que concorram com seu indispensável apoio à aprovação deste projeto de lei, destacando a alta relevância social e o inegável interesse público das medidas nele determinadas, pois julgamos fundamental a realização do teste da linguinha, ante a carência de uma legislação para que o procedimento possa ser realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e aceite pelos convênios.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2016.

**GABRIEL PICANÇO**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 021/16.

**“Institui a “Semana de Valorização da Cultura Roraimense”, cria o prêmio “Cultura Roraimense” e dá outras providências”.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a “Semana de Valorização da Cultura Roraimense”, a ser comemorada na primeira semana de outubro de cada ano e o prêmio “Cultura Roraimense”, com o objetivo de reconhecer e divulgar a cultura roraimense.

**Parágrafo único** - O evento instituído pelo caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado.

**Art. 2º** São símbolos da cultura roraimense as tradições, o folclore, os pratos típicos, as bebidas típicas, a música, as vestes, indígenas bem como suas vestes, ritos, crenças, costumes, e qualquer outra representação que se identifique com o Estado de Roraima.

**Art. 3º** A “Semana de Valorização da Cultura Roraimense” será organizada pelo Governador do Estado de Roraima, por meio da SECULT - Secretaria de Cultura, podendo se tomar parte das festividades nas escolas da rede pública e privada, as entidades associativas, culturais e todos aqueles que dela quiserem participar.

**Parágrafo único** - Os Municípios poderão participar da “Semana da Cultura Roraimense”, apresentando as tradições culturais de seu povo.

**Art. 4º** Durante a “Semana de Valorização da Cultura Roraimense” será realizada programação oficial que consistirá em eventos e ações sobre temáticas envolvendo o Estado de Roraima e sua cultura.

**Art. 5º** Fica o poder executivo autorizado a criar o prêmio “Cultura Roraimense”, a ser concedido a pessoas que por suas obras, produção artística e ação pessoal divulgar o Estado de Roraima internamente e além dos limites territoriais pátrios.

§ 1º O prêmio criado no caput deste artigo será entregue em um dos dias da “Semana de Valorização da Cultura Roraimense”.

§ 2º A escolha daqueles que serão agraciados com o prêmio “Cultura Roraimense” se dará mediante indicação da Secretária de Cultura - SECULT - e do Conselho de Cultura do Estado, cabendo à Secretária de Cultura definir critérios e segmentos culturais que participarão do prêmio.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Executivo regulamentar e implementar a presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2016.

**GABRIEL PICANÇO**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Cultura significa todo aquele complexo que inclui o conhecimento, a arte, as crenças, a lei, a moral, os costumes e todos os hábitos e aptidões adquiridos pelo ser humano não somente em família, como também por fazer parte de uma sociedade da qual é membro. A cultura popular é algo criado por um determinado povo, sendo que esse povo tem parte ativa nessa criação.

Cada país tem a sua própria cultura, que é influenciada por vários fatores. A cultura brasileira é marcada pela boa disposição e alegria, e isso se reflete também na música, no caso do samba, que também faz parte da cultura brasileira. Pode ser representada pela literatura, música, arte, dança e etc. A cultura popular é influenciada pelas crenças do povo em questão e é formada graças ao contato entre indivíduos de certas regiões.

Cultura também é definida em ciências sociais como um conjunto de ideias, comportamentos, símbolos e práticas sociais, aprendidos de geração em geração através da vida em sociedade. A principal característica da cultura é o mecanismo adaptativo, que consiste na capacidade que os indivíduos têm de responder ao meio de acordo com mudança de hábitos, mais até que possivelmente uma evolução biológica.

O “Movimento Cultural Roraimense”, iniciado na década de 1980, aglutinou músicos, escritores, dançarinos, poetas, fotógrafos, entre outras expressões artísticas voltadas para construção cultural de uma identidade para o povo de Roraima, calçado, sobretudo, nos elementos da cultura e da paisagem natural existentes no estado. Podemos falar que o “movimento Roraimense”, foi um dos momentos mais pulsantes da cultura roraimense, ou mais, pode-se dizer que foi quando se instituiu uma identidade cultural para Roraima a partir dos seus valores indígenas, ambientais e sociais. Aliás, a união de Eliakim Rufino, Neuber Uchôa e Zeca Preto, em 1984 fez surgir um dos mais vigorosos movimentos culturais das últimas décadas, cantando e encantando (com) as belezas e riquezas da cultura local.

Inspirados pela pluralidade cultural existente em Roraima e, sobretudo, pelas fortes influências caribenhas, criaram um ritmo batizado como “makunaimeira”, sendo esta a fusão de distintos ritmos e instrumentos amazônicos e latinos. Os referidos ritmos insinuam um pouco de salsa, merengue e forte influência indígena, ou seja, um mix rítmico que proporciona ao ouvinte, além do prazer, uma ideia das vozes das diversas influências confluentes no local.

Assim sendo embalados pela “makunaimeira”, poetas e músicos criaram expressões e divulgaram peixes, frutas e costumes da região através da inserção do cotidiano amazônico em suas composições, cujos trabalhos sempre acompanhavam um glossário, esclarecendo sobre o significado de termos tanto amazônicos quanto os criados pelos próprios artistas locais.

Vale ressaltar que a expressão “Roraimense” surgiu a partir da música do cantor e compositor paraense Zeca Preto que é considerada, entre os artistas do estado, como a primeira canção que fala do povo e da paisagem de Roraima. O “Movimento Roraimense” teve como fonte de inspiração o Movimento Modernista, deflagrado com a Semana de Arte Moderna de 1922, e do Tropicalismo, cujas suas principais referências são Caetano Veloso e Gilberto Gil.

Roraimense foi o primeiro título de uma música para depois denominar o movimento artístico-musical roraimense inclusive, hoje, referida música tornou-se oficialmente hino cultural do Estado de Roraima. Eliakin o definiu como um “movimento todo ele pró-indio”. Daí o preconceito que os idealizadores do Roraimense enfrentaram por parte da elite local. A mesma elite econômica que coloca a culpa do atraso econômico e pelo não desenvolvimento de Roraima nos povos indígenas. A essa justificativa esfarrapada, Eliakim responde: “O atraso e o não desenvolvimento de Roraima é decorrente da corrupção, do desvio de dinheiro público”.

E por pensar assim, pouco do que se produz culturalmente no Estado não tem ampla divulgação, de forma que todos possam ter acesso ao conteúdo produzido, mas, é fácil entender porque: a quase totalidade das emissoras de rádio locais estão nas mãos de políticos e grupos políticos que representam essa elite caquética e corrupta. Uma elite que quer tirar a legitimidade dos povos ancestrais que ocuparam esse pedaço de Brasil muito antes dela. Mas, mesmo enfrentando o preconceito, o Movimento Roraimense segue altivo e agora, mais do que nunca, passando-se 30 (trinta) anos, presente e vivo na memória do povo a partir do esplêndido documentário homônimo do cineasta Thiago Brígolia, que foi exibido em rede nacional pela TV Brasil.

Portanto nobres parlamentares, a cultura é também um mecanismo gerulativo porque as modificações trazidas por uma geração passam à geração seguinte, onde vai se transformando, perdendo e incorporando outros aspectos procurando assim melhorar a vivência das novas gerações. A cultura é um conceito que está sempre em desenvolvimento, pois com o

passar do tempo ela é influenciada por novas maneiras de pensar inerentes ao desenvolvimento do ser humano.

Pelo exposto, submetemos o presente Decreto de Lei para apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Palácio Antônio Martins, 26 de abril de 2016.

**GABRIEL PICANÇO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 022/2016**

**“Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar e Eólica e dá outras providências”.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar e Eólica, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Estado de Roraima.

**Art. 2º.** – São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Geração e ao Aproveitamento da Energia Solar e Eólica:

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solares ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico e a produção de energia solar fotovoltaica, fototérmica e eólica para autoconsumo em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais.

II – criar alternativas de emprego e renda.

**Art. 3º.** – Na utilização da Política regulada por esta lei cabe ao Estado, por meio dos órgãos competentes:

I – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia a utilização de equipamento de energia solar e eólica.

II – apoiar a implantação de sistemas de produção de energia solar fotovoltaica, fototérmica e eólica para consumo.

III – estimular atividades agropecuárias que utilize fontes de energias alternativas, contribuindo na preservação do meio ambiente.

IV – estimular parcerias entre os órgãos públicos municipais, estaduais e federais como objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica.

V – criar mecanismos para facilitar o fomento à fabricação, ao uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar e eólica.

VI – promover estudos sobre a aplicação e ampliação do uso da energia elétrica a partir da energia solar e eólica.

VII – articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando o desenvolvimento integrado.

VIII – criar campanhas de promoção dos produtos inerentes aos sistemas de energias e da utilização dessa energia, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado.

IX – promover campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia solar e eólica.

X – financiar ações que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos geradores de energia solar para uso doméstico, em especial para a população de baixa renda.

XI – conceder incentivos fiscais e tributários às empresas que se dedicam à fabricação de equipamentos geradores de energia alternativa, em especial à solar, observado os preceitos da legislação estadual pertinente em vigência.

XII – elaborar estudos para implantação da energia solar e eólica nos órgãos da administração direta e indireta do Estado, em especial nas empresas públicas, autarquias estaduais, fundações públicas e sociedades de economia mista, visando a diminuição, por parte do poder público dos gastos com a utilização de energia elétrica convencional, como forma de proporcionar economia ao erário.

**Art. 4º.** – Para os efeitos desta lei e obtenção de isenção ficam adotadas as seguintes definições:

I – microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utiliza fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa, biogás ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalação de unidades consumidoras.

II – minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica

com potência instalada superior a 100kW e menor ou igual que 1MW e que utiliza fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa, biogás ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalação de unidades consumidoras.

**Art. 5º.** – Ficam isentos de ICMS todos os equipamentos e componentes, importados ou produzidos em solo nacional necessário à instalação de um sistema de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica. Conforme Decreto Estadual nº 4.335, de 03 de Agosto de 2001.

**§1º** – A isenção de que trata o caput deste artigo fica condicionada à apresentação do projeto de instalação do sistema e a posterior comprovação de ligação do sistema à rede de distribuição, ambos realizados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

**§2º** – Os itens a que se refere o caput deste artigo podem ser classificados em 4 (quatro) categorias:

I – Geração: componentes necessários à geração de energia elétrica, como placas fotovoltaicas, hélices, rotores, turbinas, motores, etc.

II – Ligação: componentes necessários para se fazer a ligação do sistema à rede interna, externa (distribuidora), e o bloco de armazenamento, como inversores de frequência, medidores, controladores de tensão, cabos, fios, conectores, etc.

III – Condicionamento: componentes necessários à acomodação do bloco gerador, como instalações físicas, suportes, parafusos, tubulações, isolantes termoacústicos, etc.

IV – Armazenamento: componentes necessários para se armazenar a energia produzida, como baterias, protetores de baterias, etc.

**Art. 6º.** – Fica isenta de ICMS toda a energia ativa, produzida por um sistema de micro ou minigeração distribuída, que for injetada na rede de distribuição por uma unidade consumidora, para quaisquer fins. Conforme Convênio ICMS 16, de 22 de Abril de 2015.

**Art. 7º.** – A isenção prevista nesta lei vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do início da produção de energia ativa injetada no sistema.

**Art. 8º.** – Para todos os efeitos desta Lei, deverão ser respeitadas as normas contidas na Resolução Normativa nº 482, de 17 de Abril de 2012, da ANEEL, e quaisquer outras resoluções emitidas por esse órgão que versarem sobre geração distribuída de energia elétrica.

**Art. 9º.** – A concessionária distribuidora é responsável pela fiel mensuração da energia injetada na rede. Caso sejam encontradas irregularidades na medição da produção inserida na rede, e em consequência nos créditos ou valores devido a uma determinada unidade consumidora, fica a concessionária sujeita a uma multa de 100% (cem por cento) sobre a diferença apurada na medição, caso a mesma esteja a seu favor.

**Art. 10º.** – A Política Estadual de Incentivo à geração e ao Aproveitamento da Energia Solar e Eólica será gerenciada observando:

I – o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo.

II – a definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos.

III – o acompanhamento da execução da política de que trata esta lei.

IV – o suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio a elaboração, ao desenvolvimento, a execução e a operacionalização dos empreendimentos.

V – a obtenção de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo a utilização dos produtos.

VI – a viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos benefícios da Política regulada por esta lei, visando estimular o seu aproveitamento.

**Art. 11º.** – Fica criado o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas de Geração e Aproveitamento de Energia Solar e Eólica no Estado, cujos objetivos, composição e representação de cada um dos membros serão estabelecidas pelo Executivo Estadual no decreto de regulamentação da presente Lei.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, tendo-se em vista o caráter relevante de suas funções.

**Art. 12º.** – A não obediência, por ação ou omissão, ao disposto nesta lei, por parte do poder público apurada em processo regular, constitui falta de exação no cumprimento do dever.

**Art. 13º.** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 14º.** – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 28 de Abril de 2016.

**BRITO BEZERRA**  
 DEPUTADO ESTADUAL

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estimular o uso da energia alternativa em nosso Estado, em especial a energia solar e eólica, como forma de sustentabilidade ambiental e economia financeira.

A competência originária para legislar sobre matéria que diz respeito à energia e sua exploração é da União. Mas o Estado tem a competência material para agir a fim de incentivar e patrocinar políticas de desenvolvimento energético, desde que em consonância com as diretrizes gerais da legislação federal.

Cabe, de forma simples, trazer à baila a definição que utilizamos de energia solar, dada a qualquer tipo de captação de energia luminosa proveniente do sol e posterior transformação dessa energia captada em alguma forma utilizável pelo homem, seja diretamente para aquecimento de água e outros fluidos (Energia Fototérmica) ou ainda como energia elétrica (Energia Fotovoltaica). A energia eólica é produzida a partir da força dos ventos e gerada por meio de aerogeradores.

Nos últimos anos, o Governo Federal e alguns Estados brasileiros têm se destacado por suas políticas ambientais, principalmente as que visam contribuir para a sustentabilidade da matriz energética. Logo, a energia solar não pode continuar a passar despercebida pelo Brasil e principalmente no Estado de Roraima.

A energia solar, ao contrário das usinas hidrelétricas e termoelétricas amplamente usadas no Brasil, é uma energia ecologicamente correta, limpa, não poluente, confiável, racional, inesgotável e gratuita. Que não faz uso de nenhum combustível, não agride o meio ambiente, e é de fácil utilização com a instalação de placas para a captação de luz solar, como também, não gera lixo radioativo, como as usinas nucleares.

O sistema de compensação de energia consiste basicamente na “troca” de energia entre consumidor/gerador e distribuidora: apurase mensalmente o montante injetado pelo micro ou mini gerador na rede de distribuição e deduz-se o valor por ele consumido. Tal mecanismo de incentivo foi escolhido pela ANEEL em razão da sua baixa complexidade para implementação pelas distribuidoras e por não ser onerosa para os demais consumidores (não envolve a aplicação de subsídios), além de poder viabilizar a geração distribuída nas unidades consumidoras residenciais e comerciais.

O objetivo maior do projeto é incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva de energia sustentável (solar ou eólica), a partir da autossuficiência de pessoas físicas e jurídicas na produção de micro e mini geração de energia solar. E permitir ao Estado a isenção do ICMS, até 100%, como forma de estimular consumidores e investidores à implantarem sistemas de energia solar em pequenas empresas, em residências da capital, interior e em casas de programas habitacionais.

Ressalta-se ainda que, se por um lado, o Estado perder receitas de ICMS na conta de energia, com o consumidor gerando sua própria fonte energética e podendo inclusive, lançar o excedente na rede de distribuição, por outro lado, os recursos economizados serão destinados ao consumo. Isso realimenta outros setores da economia, que também recolhem ICMS. Paralelamente, abre espaço e cria condições para que novas empresas geradoras de energia se instalem no Estado de Roraima, gerando emprego, renda e novos tributos.

Vale ressaltar que, a insegurança energética que o país vive hoje tem, cada vez mais, afastado os investimentos em vários setores da economia e, essa segurança energética não vai acontecer por meio de térmicas que, na verdade, só agravam o aquecimento global, ou seja, contribuem para que a gente tenha mais períodos de estiagem. Isso só aumenta a nossa necessidade por mais térmicas, prejudicando a modicidade tarifária. Esse problema também não vai se resolver por meio de uma fonte energética nuclear que coloca em risco muito mais do que um planejamento energético, a vida da população brasileira.

Em países tropicais, como o Brasil, a utilização da energia solar e eólica é viável em praticamente todo o território, e, principalmente nos locais longe dos centros de produção energética, como no caso do Estado de Roraima.

Pela importância do tema, conto com o apoio dos meus nobres colegas na aprovação da presente proposição, para incentivar a utilização dessa tecnologia, que irá desafogar o sistema de geração de energia elétrica no Estado, que se encontra saturado e em colapso.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2016.

**BRITO BEZERRA**  
 DEPUTADO ESTADUAL

### PROJETO DE LEI Nº 023 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

**“Institui o auxílio alimentação para os agentes penitenciários do Estado de Roraima e dá outras**

**providências”.**

### A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de abril de 2016.

**SUELY CAMPOS**

Governadora do Estado de Roraima

*Obs.: Projeto de Lei encaminhado para esta Casa Legislativa através da Mensagem Governamental nº 019 de 29/04/2016, publicada no DOE Ed. 2750 de 29/04/2016 e lido em Sessão Plenária em 03/05/2016.*

### PROJETO DE LEI Nº 024/16.

**“Dispõe sobre cessão e a utilização de áreas urbanas ociosas de domínio do Estado para pequenos cultivos e dá outras providências”.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º**Fica autorizado que as áreas urbanas ociosas de domínio do Estado poderão ser cedidas e utilizadas para o cultivo de pequenas culturas, por entidade associativa comunitária, ou com finalidade assemelhada, mediante autorização do Poder Público competente, na forma disposta nesta lei.

**Art. 2º** A Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da regulamentação deste lei, fará o levantamento das áreas sem condições de aproveitamento, que será remetido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, gestora das ações administrativas e técnicas para o atendimento ao previsto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º**A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, realizará o cadastramento das entidades interessadas na utilização das áreas ociosas para os objetivos pretendidos no Art. 1º deste estatuto legal, incumbindo-lhe, ainda, prestar orientação e assistência técnica às áreas instituições.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se entidades interessadas, as associações comunitárias de moradores de bairros e de assistência social, representativas de comunidades carentes ou prestadoras de atendimento social comunitário, e em funcionamento por tempo igual ou superior a 1 ano.

§ 2º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, poderá delegar, mediante convenio ou parceria, a responsabilidade pelo cadastramento, orientação e assistência técnica, de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4º**São condições essenciais para o cadastramento e posterior ocupações da área:

**I**- Apresentação do nome de um responsável pela área e que tenha vinculação administrativa com entidade comunitária do bairro.

**II**- Comprovação de que a área será cultivada por, no mínimo 02 famílias, exclusivamente para as mais carentes, conforme cadastro na SETRABES – SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL e associação de bairro e assemelhado que participa do projeto;

**III**- Declaração solidária do responsável e cultivadores de que a produção será utilizada, com prioridade, no abastecimento familiar;

**IV** - Declaração conjunta do técnico designado para orientar e prestar assistência técnica dos cultivadores dispondo acerca das culturas a serem plantadas;

§ 1º- Para o atendimento ao previsto no inciso imediatamente anterior o técnico designado aos cultivadores elegerão, previamente, em conjunto com a comunidade, as culturas a serem desenvolvidas na área.

§ 2º- Na ocorrência de excesso de produção, a prioridade de abastecimento recairá, sucessiva e gratuitamente, no aproveitamento pela merenda escolar e de outras famílias carentes moradores no bairro.

**Art. 5º**As áreas que menciona o Art. 1º desta lei, serão concedidas por prazo determinado, admitida a renovação da cessão a critério da autoridade competente.

**Art. 6º**As benfeitorias realizadas pelos utilizadores, imóvel cedido, conforme trata esta lei, são insuscetíveis de indenização e integrarão o patrimônio do Estado quando da retomada posse do bem objeto da cedência.

**Art. 7º** O Estado procederá com a desocupação do imóvel quando:

**I**- ocorrer desvio na finalidade da ocupação;

**II**- for feita edificação no imóvel, incompatível com os objetivos

desta lei;

**VI** - houver interesse público.

**Art. 8º**A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 9º** - A entidade responsável pela área institucional ficará obrigada a contribuir com 10% (dez por cento) de sua produção para as instituições de assistência social, como contrapartida pela utilização da área cedida.

**Art. 10º** Esta lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11º**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2016.

**GABRIEL PICANÇO**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Os bens da terra são patrimônio de toda humanidade. Seu uso deve estar sujeito a regras de respeito às condições básicas da vida humana, dentre elas a qualidade de vida que dependam desses bens e do espaço do entorno em que eles são extraídos ou processados. Deve-se cuidar, portanto, para que esse uso pelos humanos seja conservativo, que gere um menor impacto possível e respeite as condições de sustentabilidade de máxima renovabilidade possível dos recursos.

Os benefícios diretos e indiretos que beneficiarão a comunidade com a implementação da Horta são vários, pois os benefícios diretos serão direcionados às famílias e os benefícios indiretos gerarão renda melhorando a qualidade de vida com a produção de alimentos saudáveis.

Constitui a função social da terra uma espécie de princípio central do Direito Agrário, haja vista que a terra é gênero e propriedade é espécie. Sob esta esteira entende-se a terra como um meio de produção à disposição do homem, onde esta se encontra com a função social. Estando à disposição do homem a terra deve satisfazer suas reais necessidades garantindo sua subsistência e também das gerações futuras.

A Carta Magna, elencou nos direitos fundamentais, a função social da propriedade, veja-se:

*Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXII - ...;*

*XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

Corroborando com esses direitos mais este artigo da Carta Magna:

*Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O texto constitucional garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Percebe-se claramente que o direito à propriedade da terra não é absoluto, pois o dever de cumprir sua função social é superior.

O estatuto da terra, contribui com o pensamento anteriormente externado, reforçando a ligação entre a terra e cumprimento de sua função social, veja-se:

*Art. 12. À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei. A Constituição Federal manifesta em mais este artigo sobre o assunto, veja-se:*

*Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*II - ...;*

*III - função social da propriedade;*

A importância desse caráter social imprimido à propriedade reflete-se no dever do proprietário de dar à sua propriedade uma função

específica. Não se trata, porém, de qualquer função, mas uma função de cunho social, que se destine ao interesse coletivo e não apenas ao interesse individual. Fica evidenciado, entretanto, que existe um dever fundamental advindo da função social da propriedade, que é o da apropriada utilização dos bens em proveito da coletividade.

Quando se trata da propriedade rural, a exigência desta destinação social torna-se ainda mais evidente, visto ser a terra - antes de tudo - um bem de produção, que tem como utilidade própria a produção de bens imprescindíveis à sobrevivência do ser humano.

Conclui-se que a propriedade é um direito que não pode ser utilizado de forma individualista, devendo satisfazer aos interesses da coletividade mediante a destinação para a sua função social, conforme previsão constitucional atual. Disto deflui o fato de a propriedade que não cumprir a sua função social, não terá garantia constitucional e que o seu proprietário não deverá ter assegurada a defesa nas ações possessórias.

O objetivo do projeto é melhorar as condições de segurança alimentar das famílias de baixa renda e a geração de trabalho e renda. O programa de hortas comunitárias irá levar alimentos na mesa de muitas famílias como: mandioca, feijão, tomate, cenoura e outros alimentos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

Palácio Antônio Martins, 02 de maio de 2016.

**GABRIEL PICANÇO**

Deputado Estadual

#### MEMORANDOS RECEBIDOS

**MEMO / DACPL Nº 011 / 2016**

Boa Vista, 02 de maio de 2016

**Da: Diretoria De Assistência E Controle Ao Processo Legislativo**  
**Para: Gerência de Documentação Geral**

**Assunto:** Cancelamento

Solicito de Vossa Senhoria, tornar sem efeito a publicação da **Resolução nº 007 / 2016**. Republicada no Diário Oficial, nº **2262/2016**, edição de 15 de abril de 2016.

Atenciosamente,

**Aldenice Josefa de Melo Albuquerque**

**Diretora de Assistência e Controle ao Processo Legislativo**

#### INDICAÇÕES

**INDICAÇÃO Nº 126/2016**

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, Francisco Flamarion Portela, a seguinte INDICAÇÃO:

**- Conclusão da obra de reforma do Clube do Trabalhador, localizado no bairro Jaquei Clube, na cidade de Boa Vista.**

#### JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, o clube em referência já foi um espaço cultural e de lazer não só para os servidores públicos estaduais, mas também para a comunidade em geral.

Entretanto, uma reforma iniciada há mais de um ano no clube está com as obras paralizadas, tornando o local um terreno abandonado e tomado pelo mato, facilitando assim a proliferação do mosquito aedes aegypti, e ainda com o acúmulo das chuvas, local para criatório de outros animais peçonhentos, colocando em risco a saúde da população da região.

**CHICÃO DA SILVEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 127/16**

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado Suely Campos, da seguinte INDICAÇÃO:

**ELETRIFICAÇÃO RURAL DA VICINAL 04, REGIÃO DO TABOCA, MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR, NO PERÍMETRO DOS 15 QUILOMETROS INICIAIS.**

#### JUSTIFICATIVA

Conhecedores do comprometimento e parceria do Governo do Estado junto a CERR e atendendo a requerimento dos

moradores da localidade, solicito em caráter de urgência a eletrificação rural da Vicinal 04, Região do Taboca, Município do Cantá-RR, no perímetro dos 15 quilômetros iniciais, o que ocasionará a melhoria relevante na iluminação daquela localidade e beneficiará 20 (vinte) famílias produtoras.

Esse é o motivo pelo qual apresento esta Indicação.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2016.

**BRITO BEZERRA**  
 DEPUTADO ESTADUAL

#### INDICAÇÃO Nº 128 /16

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado Suely Campos, a seguinte

**INDICAÇÃO:**

**CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VIDAL DA PENHA FERREIRA, LOCALIZADA NA VILA ENTRE RIOS, NO MUNICÍPIO DE CARAEBE.**

#### JUSTIFICATIVA

A atividade física é de suma importância para um desenvolvimento mais saudável, tanto físico como psíquico das crianças e adolescentes. O não envolvimento com o esporte leva muitas crianças, jovens e adolescentes à marginalização.

A Vila Entre Rios, localizada no município de Caroebe carece de opções de lazer, esporte, entretenimento e cultura. A implantação de uma quadra poliesportiva na escola deste município é uma reivindicação clamante daquela comunidade.

Com uma quadra poliesportiva, os alunos poderão realizar suas atividades físicas, mesmo em dias chuvosos como em dias ensolarados, ficando todos protegidos da ação do tempo.

Resalta-se, que o esporte e o lazer é um direito individual e coletivo constitucionalmente assegurado, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes.

Desta forma, apresento esta Indicação com o objetivo de que o Executivo realize obra de construção de uma quadra poliesportiva, na Vila Entre Rios - Caroebe, por essa ter carência de meios para a realização de atividades físicas, esportivas e de lazer.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2016.

**BRITO BEZERRA**  
 DEPUTADO ESTADUAL

#### INDICAÇÃO Nº 129/ 16

O parlamentar que esta subscreve, amparado no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado a seguinte Indicação:

**RECUPERAÇÃO DE 04 PONTES PARCIALMENTE DESTRUÍDAS NA ESTRADA QUE SEGUE PARA A COMUNIDADE DO MUTUM, INDO PELA VICINAL DA PEDRA BRANCA, MUNICÍPIO DO UIRAMUTAN, AS RESPECTIVAS PONTES SÃO: 1ª PONTE DO BURRO; 2ª PONTE DO CORRE LISO; 3ª PONTE IGARAPÉ DA ABELHA; 4ª PONTE AGUA SUJA.**

#### JUSTIFICATIVA

A recuperação dessas pontes é de extrema necessidade, pois as mesmas se encontram destruídas, prejudicando a trafegabilidade dos moradores, produtores, o ônibus que faz a linha para a comunidade e o transporte escolar, pois os alunos estão sem frequentar as aulas, Vale salientar que, com a chegada do inverno, não será mais possível à locomoção que estavam fazendo, ficando totalmente interditado, com os igarapés cheios. Diante disso, pedimos urgência nessa Indicação.

E assim, ficamos no aguardo de medidas visando o atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2016.

**NALDO DA LOTERIA**  
 Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 130/ 16

O parlamentar que esta subscreve, amparado no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado a seguinte Indicação:

**RECUPERAÇÃO DE 04 PONTES PARCIALMENTE DESTRUÍDAS NA VICINAL DO FLEXAL, MUNICÍPIO DO UIRAMUTÁ, AS RESPECTIVAS PONTES SÃO: 1ª PONTE IGARAPÉ DA LAJE PROXIMO AO BANHO DO PAIUÁ; 2ª PONTE**

**DO JOÃO CHORÃO; 3ª PONTE DO ELINS; 4ª PONTE DO PARUÊ.**

#### JUSTIFICATIVA

A recuperação dessas pontes é de extrema necessidade, pois as mesmas se encontram destruídas, prejudicando a trafegabilidade dos moradores, produtores, ônibus que faz a linha para a comunidade, o carro da saúde SESAI, que faz a remoção dos pacientes e o transporte escolar, pois os alunos estão sem frequentar as aulas, vale salientar que, com a chegada do inverno, não será mais possível transitar, ficando totalmente interditado com os igarapés cheios, pois 2 pontes caíram neste final de semana. Diante disso, pedimos urgência nessa indicação.

E assim, ficamos no aguardo de medidas visando o atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2016.  
**NALDO DA LOTERIA**  
 Deputado Estadual

### ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Às nove horas do dia vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima quadringentésima nonagésima sexta Sessão Ordinária do quinquagésimo primeiro período legislativo da sétima legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, declarou aberta a Sessão e solicitou ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Marcelo Cabral**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi lida e aprovada na íntegra. Em seguida, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, proceder à leitura do Expediente. **RECEBIDO DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei s/nº, de 25/04/16, da Deputada Ângela Águda Portella, que institui o Dia Estadual da Juventude Cristã, no âmbito do Estado de Roraima; Indicação s/nº, de 26/04/16, do Deputado Chichão da Silveira ao Secretário de Estado da Infraestrutura, para recuperação de 03 pontes de madeira localizadas na Vicinal 24, entre os Km 04 e 08, no Município de São João do Baliza; e Memorando nº 010, de 26/04/16 do Deputado Brito Bezerra, solicitando providências com maior brevidade possível, para que entrem na pauta da Ordem do Dia, as proposições pendentes de autoria do Poder Executivo. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS:** Ofício nº 099, de 20/04/16, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, encaminhando anexo 13 - Balanço Financeiro, exercício 2014. **DIVERSOS:** Ofício nº 0729, de 09/03/16, do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, convidando para I Seminário sobre Ensino Técnico e de Graduação a Distância do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; e Comunicados nº AL124674, AL124685, AL124690, AL124691, AL124698 e AL124714, do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informando liberação de recursos financeiros. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Jânio Xingú**, ao iniciar, disse não entender a razão para a urgência em votar o Projeto de Lei Complementar sobre a utilização de depósitos judiciais para pagar precatórios, uma vez que há matérias mais relevantes a serem votados. O Parlamentar acredita haver interesse do Executivo Estadual em beneficiar várias empresas, por isso solicitou que o Presidente da Casa crie uma comissão para acompanhar tais pagamentos, evitando, assim, o desvio dos recursos. Em seguida defendeu a importância de as comissões analisarem as indicações para cargos no Governo e criticou o fato de o Presidente da FEMHR estar no cargo há um ano sem ter sido arguido pela Casa. Finalizando, informou ter solicitado ao Relator da Comissão Especial criada para analisar possíveis irregularidades nas contas do FUNDEB, a conclusão do relatório a ser votado. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou para pauta da Ordem do Dia discussão e votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 052/15, que "altera dispositivos da Lei nº 693, de 31 de dezembro de 2008, que criou o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial - CGPTERR, como unidade administrativa desconcentrada da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo; e do Projeto de Lei nº 016/15, que "dispõe sobre a desafetação, a incorporação aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens mencionados". E discussão e votação, em segundo turno, do Projeto de

Lei Complementar nº 012/15, que “dispõe sobre a utilização da parcela de depósitos judiciais e administrativos para pagamento de precatórios de qualquer natureza e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; e do Projeto de Lei Complementar nº 001/16, que “dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Tribunal de Justiça. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Parecer ao Projeto de Lei nº 052/15. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado com 19 votos “sim”, um voto “não” e nenhuma abstenção. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 016/15. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado com 19 votos “sim”, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 012/15, que, colocado em discussão e votação, em segundo turno, foi aprovado por 20 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 001/15, que, colocado em discussão e votação, em segundo turno, foi aprovado por 20 votos “sim”, nenhum “não” e nenhuma abstenção. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou aos Senhores Deputados que a Sessão Ordinária do dia 28 do corrente, conforme Requerimento aprovado anteriormente, será transferida para as dezoito horas, momento em que esta Casa fará homenagens aos vinte e cinco anos de implantação do Poder Legislativo em Roraima.

**EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** convidou os Deputados membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde para reunião logo após a Sessão Ordinária. O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** solicitou ao Presidente que ouça os apelos dos servidores efetivos da Casa, que estão buscando discutir melhorias no plano de cargos e salários deles antes de apresentá-lo ao Plenário para votação. Finalizou afirmando que, neste aniversário de vinte e cinco anos do Legislativo Estadual, os servidores merecem como presente um plano de cargos e salários que atenda aos seus anseios. O Senhor Presidente agradeceu a intervenção do Deputado Evangelista Siqueira, e, informou que já esteve reunido com os servidores para tratar do PCCR do Poder Legislativo e pediu que fosse emitido um parecer jurídico o mais breve possível para que seja apresentado o Projeto de Resolução que dá as condições necessárias para que os servidores tenham suas progressões. Finalizou convidando todos os Deputados, os telespectadores da TV/ALE, as pessoas presentes nas galerias e todos os servidores para a Sessão Especial que acontecerá na próxima quinta, às 18 horas, em alusão aos vinte e cinco anos de implantação do Poder Legislativo de Roraima. E, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a presente Sessão e convocou outra para o dia 3 de maio, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Ângela A. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chieço da Silveira, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Francisco Mozart, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Soldado Sampaio, Valdenir Ferreira e Zé Galeto.**

Aprovada em: 03/05/2016

## DAS COMISSÕES

**SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES**  
**GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE TERRAS , COLONIZAÇÃO E ASSUNTOS**  
**INDÍGENAS**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2016

Convocamos os Senhores Deputados, **Mecias de Jesus, Jânio Xingú (Vice-Presidente), Aurelina Naldo da Loteria e Marcelo Cabral**, membros, para reunião extraordinária desta Comissão, no dia 03 de maio do corrente, às 15h, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada **Noêmia Bastos Amazonas**, deste poder, para discussão do Substitutivo ao **Projeto de Lei nº 056/2015**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regularização fundiária de assentamento irregulares, imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima e dá outras providências”. Na qual se fará presente o Senhor **Alysson Roger Macedo**, Presidente do Instituto de Terras de Roraima - ITERAIMA.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2016.

**Aurelina Medeiros**

Relatora do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 056/20158



ASSEMBLEIA  
 LEGISLATIVA  
 DE RORAIMA  
 Independente e mais perto de você

Cada vez mais independente  
 trabalho por nossa gente

Assembleia Legislativa de Roraima

As grandes conquistas  
 começam aqui!

25 ANOS